



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA E
CIENTÍFICA
Nº 36/2024
ENTRE O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DA BAHIA -
TRE-BA, DE
UM LADO, E,
DE OUTRO,
ACADEMIA
BRASILEIRA
DE DIREITO
ELEITORAL
(ABRADEP).

O **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **Abelardo Paulo da Matta Neto**, e pelo Desembargador Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, **Moacyr Pitta Lima Filho**, e, de outro lado, a **Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADEP**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral, **Vânia Siciliano Aieta**, e pelo seu Secretário-Geral, **Luiz Gustavo de Andrade**, ambas neste documento denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas, seus conhecimentos e seus recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Cláusula Segunda – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas e projetos que compreenderão:

2.1. o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e extensão sobre Jurisdição, Cidadania e Direito Eleitoral;

2.2. o intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e a partilha de experiências;

2.3. o desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observado **sempre que possível**: (i) o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de cada gênero entre palestrantes e expositores, conforme

critérios do Selo ABRADep que segue em anexo; (ii) o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras; (iii) o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações;

2.4. o intercâmbio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades, e a adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente;

2.5. a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo; e

2.6. o desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

Cláusula Terceira – Os projetos e as ações previstas na cláusula anterior serão definidos em Planos de Trabalho que serão parte integrante deste Acordo, desde que previamente aprovados por ambas as Partes, com a indicação de: objetivos; sistematização das atividades em cronogramas, com previsão de entregas específicas; atribuições de cada instituição para o cumprimento do plano; representantes institucionais responsáveis pela gerência do plano.

Cláusula Quarta – A publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum deverá preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

Cláusula Quinta - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa e não importará transferência de recursos financeiros entre os participantes, nem a disponibilidade financeira direta entre as instituições.

Cláusula Sexta – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando-se os seus logotipos e mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e a proveniência da cooperação, assim como as normas de acessibilidade.

Cláusula Sétima – A fim de viabilizar a execução do presente acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Oitava – O presente acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

Cláusula Nona - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

Cláusula Décima – Fica eleito, desde logo, o foro da Seção Judiciária Federal **da cidade de Salvador - Bahia**, para dirimir questões oriundas do presente acordo.

E por estarem de pleno acordo com o conteúdo do presente instrumento de acordo, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e em presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Salvador (BA), 13 de dezembro de 2024.

Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Desembargador Moacyr Pitta Lima Filho

DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

Coordenadora-Geral Vânia Siciliano Aieta
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – ABRADep.

Secretário-Geral Luiz Gustavo de Andrade
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – ABRADep.

Secretário-Geral Adjunto Carlos Augusto Santos Medrado
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – ABRADep.



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 14/12/2024, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Pitta Lima Filho, Diretor da EJE**, em 17/12/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Santos Medrado, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Andrade, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Siciliano Aieta, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3166212** e o código CRC **392C431E**.